



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS**, mantida pela **UNECE - União de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 02.754.493/0001-, com sede na BR 367 Km 14 Rodovia Eunápolis/Porto Seguro, Caixa Postal 239, S/N, Zona Rural, CEP: 45.82-000, neste ato representada por sua Diretora, ADEMILDE MARIA ALVES DA SILVA FADINI, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNESULBAHIA, FACULDADES INTEGRADAS**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. UNESULBAHIA FACULDADES INTEGRADAS zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



5.1. O estágio a ser realizado será realizado em conformidade com as normas regulamentares da UNESULBACHIA FACULDADES INTEGRADAS em relação à atuação do aluno no estágio.

5.2. Qualquer atividade regulamentada no curso de nível superior ou técnico, poderá ser realizada no curso de nível superior ou técnico, desde que haja disponibilidade de vagas.

5.3. No caso de estudantes do curso de nível superior ou técnico, os mesmos deverão estar habilitados matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam participar da seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a UNESULBACHIA FACULDADES INTEGRADAS, em conjunto, deverão assegurar a efetiva execução dos estágios, ficando ambas as partes obrigadas a:

6.1.1. UNESULBACHIA FACULDADES INTEGRADAS zelar pela observância do termo de compromisso, quando o estágio for realizado em outro local, e pelo cumprimento de suas normas;

a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitado pela Instituição Educadora, bem como sobre quaisquer fatos relevantes relacionados a vida acadêmica do aluno estagiário;

b) intervir e orientar a conduta do aluno estagiário, quando necessário, e avaliar a atuação do aluno estagiário, quando necessário;

c) prestar os dados relativos ao estágio e a expedição dos documentos necessários;

d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao desenvolvimento do aluno nas atividades do estágio;

b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento envolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar as atividades do aluno estagiário, quando necessário;

c) emitir, ao término do período de realização e conclusão do estágio, indicando, respectivamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

d) a emissão dos documentos mencionados no item "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

e) colaborar em favor do estágio, quando ocorrer situações pessoais.

6.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

a) cumprir, durante o curso de estágio, o plano de atividades de estágio, quando pelo estágio, exatidão e respeito, tanto em sua execução.

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNESULBAHIA FACULDADES**



- na atuação com base - dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas atividades, por ótimas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que ocorrerá no estágio;
- c) manter postura ética e profissional, com relação à organização concedente, respeitando as normas internas, demais administrativas e políticas institucionais;
- d) respeitar posturas e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de divulgar fatos que possam prejudicar, com nome, a imagem ou a confiança interna e pública da instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) ausência injustificada no vencimento de faltas, no cumprimento do estágio, além da hipótese de ausência justificada;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela entrega de grau, para estudantes de nível superior, para a data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) cancelamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão no qual estiver vinculado ao CEAF;
- f) desistência do estagiário;
- g) desistência do órgão de que se derivação do termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse - conveniência do Ministério Público;

8.2. Fica de se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "b", supõe, no entanto, o ato ou fato de iniciação do estudante, da UNESULBANHIA FACULDADES



INTEGRADAS, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Sara Mandra M. Rusciolelli Souza
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

UNESULBAHIA FACULDADES
INTEGRADAS
ADEMILDE MARIA ALVES DA SILVA FADINI
Diretora

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

Idea nº 001.9.132240/2017
Data: 30 de junho de 2017
Interessado: Leonardo Cerqueira Meireles
Natureza: Inquérito Civil Público
Área temática: Consumidor
Assunto: Exercício ilegal da profissão
Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.133047/2017
Data: 03 de julho de 2017
Interessado: Luzinete Soares de Souza
Natureza: Inquérito Civil Público
Área temática: Meio Ambiente
Assunto: Poluição Sonora
Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.133317/2017
Data: 03 de julho de 2017
Interessado: Geylson Francisco dos Santos
Natureza: Inquérito Civil Público
Área temática: Meio Ambiente
Assunto: Poluição Sonora
Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.134154/2017
Data: 04 de julho de 2017
Interessado: Wellington Pinho Monteiro
Natureza: Inquérito Civil Público
Área temática: Meio Ambiente
Assunto: Poluição Sonora
Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Láyla Fiuza dos Santos Santos	Promotoria Justiça de Itaberaba	05/07/2017	04/07/2018
Vinícius Macedo de Oliveira	Promotoria Justiça de Prado	05/07/2017	04/07/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.12441/2017.
Parecer Jurídico: 478/2017.
Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UnesulBahia Faculdades Integradas, mantida pela UNECE - União de Educação e Cultura, CNPJ nº02.754.493/0001-80.
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UnesulBahia Faculdades Integradas, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.
Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.10518/2017.
Parecer Jurídico: 433/2017.
Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Social da Bahia (ISBA), mantido pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABESF), CNPJ nº 33.164.450/00017-30.
Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no ensino médio ofertado pelo Instituto Social da Bahia, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.
Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 081/2017- SGA

Processo: 003.0.13569/2017 - Dispensa nº 078/2017-DA.
Parecer jurídico: 0519/2017.
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda., CNPJ nº 03.683.193/0001-10.